

Parecer Nº : 0045/2019 - ASJUR

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e originais necessários à prestação dos serviços, em 01 (um) elevador instalado no prédio sede da AGEHAB.

Interessada: GERAD - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo n.º : 2018.01031.002691-55

I – RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2018.01031.002691-55 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, a qual contém 88 (oitenta e oito) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica, por meio de Despacho n.º 0033/2019 – CPL (fl. 88) manifestação quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como também, da Minuta Contratual (fls. 61/68).

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e originais necessários à prestação dos serviços, em 01 (um) elevador instalado no prédio sede da AGEHAB, prevista no Termo de Referência elaborado pela Gerência Administrativa – GERAD/AGEHAB.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Proposta Orçamentária da empresa ALTTEC Elevadores, de 23 de novembro de 2018 (fl. 02);
- II. Proposta Orçamentária da empresa ATI Elevadores, de 23 de novembro de 2018 (fls. 03/04);
- III. Proposta Orçamentária da empresa SOUTEC Elevadores, sem data aparente de sua elaboração (fls. 05/06);
- IV. Pesquisa Mercadológica, (fl. 07)
- V. Termo de Referência e Anexos (fls. 08/29);
- VI. Requisição de Despesa n.º 0615/2018 – GERAD (fl. 30);

- VII. Certidões de Regularidade de empresa SOUTEC ELEVADORES LTDA (fls. 31/36 e 41);
- VIII. Instrumento Constitutivo da empresa SOUTEC ELEVADORES LTDA (fls. 37/40);
- IX. Despacho n.º 0616/2018 – GERAD (fl. 42);
- X. Proposta Orçamentária da empresa ATI Elevadores, de 11 de dezembro de 2018 (fl. 43);
- XI. Despacho n.º 0547/2018-DIRAD (fl. 44);
- XII. Declaração de Recursos n.º 1359/2018-GEFIN (fl. 45);
- XIII. Despacho n.º 0679/2018-CPL (fl. 46);
- XIV. Despacho n.º 0174/2018-PROTO (fl. 47);
- XV. Solicitação de Aquisição no ComprasNet n.º 70201 (fls. 48/50);
- XVI. Despacho n.º 58112/2018 SSL (fl. 51);
- XVII. Despacho n.º 0002/2019-CPL (fl. 52);
- XVIII. Deliberação da Diretoria n.º 003/2019 AGEHAB (fls. 53/56);
- XIX. Certidão do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (fl. 57);
- XX. Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 (fls. 58/60);
- XXI. Minuta do Contrato e Anexos (fls. 61/80);
- XXII. Despacho n.º 0018/2019-CPL (fl. 81);
- XXIII. Despacho n.º 0118/2019-AUDIN (fls. 82/83);
- XXIV. Despacho n.º 0021/2019-CPL (fl. 84);
- XXV. Despacho n.º 0062/2019-GERAD (fl. 85);
- XXVI. Atestado de Capacidade Técnica da empresa SOUTEC ELEVADORES LTDA (fls. 86/87);
- XXVII. Despacho n.º 0033/2019-CPL (fl. 88).

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade do Ato de Dispensa de Licitação n.º 001/2019, (fls. 58/60) e aprovação da Minuta do Contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e originais necessários à prestação dos serviços, em 01 (um) elevador instalado no prédio sede da AGEHAB, prevista no Termo de Referência da Gerência Administrativa – GERAD/AGEHAB.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação no artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”*.

No presente caso, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 (fls. 58/60), no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, consta que, a escolha recaiu sobre a empresa SOUTEC ELEVADORES LTDA, por ser a que ofertou o menor preço no total de R\$ 40.692,00 (quarenta mil seiscientos e noventa e dois reais), e dispõe de estrutura necessária ao atendimento às cláusulas contratuais. Portanto, este valor está abaixo do valor descrito para serviços e compras que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A justificativa para contratação dos serviços está disposta no Despacho n.º 0616/2018-GERAD (fl. 42) nos seguintes termos:

“Tal contratação visa atender a demanda da AGEHAB, visando o funcionamento do elevador, que necessita passar por manutenção preventiva com periodicidade mínima mensal, para garantir a segurança dos seus usuários e com isso reduzir o risco de possíveis falhas assim evitando ou diminuindo a possibilidade de interrupção dos serviços”.

A autorização para continuidade do procedimento foi formalizada no Despacho n.º 0547/2018-DIRAD (fl. 44), em que autorizou o prosseguimento do feito nos seguintes termos:

“Considerando os elementos constitutivos dos autos, autorizo na forma da lei o prosseguimento do processo, entretanto, deixo consignado que a eficácia da autorização fica condicionada à manifestação de regularidade do procedimento pelas competentes Unidades Administrativas desta empresa no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, em conformidade com as normas regimentais”.

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*
- III. Autorização da autoridade competente;*
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*
- VI. Razões da escolha do contratado;*
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);*
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;*
- X. Documentos de habilitação:*
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;*
 - b) Habilitação jurídica;*
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.*

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos

arrolados no referido artigo, referente a instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 (fls. 58/60).

No que tange ao teor do inciso II, referente a caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta encontra-se justificada no item I do Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 (fls. 58/60).

Referente a autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, esta foi atendida por meio da Deliberação de Diretoria n.º 003/2019 (fls. 53/56), que autorizou, na forma da lei e do Regimento Interno da AGEHAB a abertura de procedimento para contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva desta AGEHAB, conforme descrito no Termo de Referência e seus Anexos (fls. 08/29) e na Requisição de Despesa n.º 0615/2018 – GERAD (fl. 30), estando condicionada à manifestação de regularidade do procedimento pelas competentes Unidades Administrativas.

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, o referido Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019, no item II traz a explicação.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de Recursos n.º 1359/2018 - GEFIN (fl. 45) que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, quanto as razões da escolha do contratado, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 (fls. 58/60), no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente a Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante as propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Proposta Orçamentária da empresa ALTTEC Elevadores, de 23 de novembro de 2018 (fl. 02); Proposta Orçamentária da empresa ATI Elevadores, de 23 de novembro de 2018 (fls. 03/04 e 43) e Proposta Orçamentária da empresa SOUTEC Elevadores, sem data aparente (fls.

05/06).

Atinente a justificativa do preço, no Termo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019 (fls. 58/60), no item V, está descrita a referida justificativa.

Em relação ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que foi juntada nos presentes autos a consulta no CEIS anexa à fl. 57, que consta que não há registros em face da empresa SOUTEC Elevadores LTDA. **Entretanto, perfaz-se necessário que seja juntada nos autos também, a consulta da referida Empresa no cadastro das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB.**

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca parecer técnico, por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, esta ASJUR entende que pode ser dispensado. Isto porque, o próprio caput do art. 128, prevê que “o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos”, possibilitando, portanto, a verificação da necessidade de cada um dos requisitos a depender do caso concreto.

Ademais, a Lei n.º 13.303/2016, artigo 69, estabelece as cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, vejamos:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.

Da análise da referida minuta, verifica-se que o inciso I foi parcialmente atendido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. No entanto sugerimos as seguintes adequações:

- Que seja retificado o teor da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** no item **1.1**, passando a ter a seguinte redação:

*“Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, bem como a adequação conforme serviços previstos no Anexo II do contrato a serem executados de forma imediata, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, quando necessário, em 01 (um) elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto, com as seguintes características:”*

- Que seja previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**, item que preveja prazo certo para finalização dos serviços de **adequação do elevador** previstos no Anexo II do contrato (fls. 79/80), ou seja elaborado cronograma para implementação dos respectivos serviços;

Em relação ao inciso II, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento, verifica-se que referida informação se encontra no **item 4, 5 e 6** do Anexo I do contrato (fls. 71/73). Entretanto, recomenda-se sejam adaptados os referidos itens em forma de cláusula no corpo do contrato para fiel atendimento do comando normativo retro.

No tocante ao estabelecido no inciso III, que define o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, verifica-se que está atendida na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Referente ao teor do inciso IV que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado implicitamente no **Item 3** do **Anexo I** do contrato (fls. 70/71). Entretanto, recomenda-se seja incluído referido item em forma de cláusula no corpo do contrato para fiel atendimento do comando normativo mencionado.

No tocante a previsão do inciso V, atinente às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; verifica-se que na Minuta do Contrato não consta nenhuma garantia. Ressalte-se que é critério da autoridade competente,

a inclusão ou não de garantias no Contrato, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Cumpre registrar, entretanto, que esta ASJUR recomenda a inclusão de garantia em todos os instrumentos contratuais celebrados por esta AGEHAB, por entender que tal medida visa assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário.

Sobre a previsão no inciso VI, alusiva aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, estão atendidas por meio das seguintes cláusulas: CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Atinente à exigência do inciso VII que elenca os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO contempla os casos de rescisão, entretanto, deverá ser elaborada cláusula que preveja os mecanismos de alteração do contrato.

De acordo com o inciso VIII – relativo a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor, consta na Minuta do Contrato, DO FUNDAMENTO LEGAL, a informação de que o contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 001/2019.

Quanto ao inciso IX que menciona a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, ressaltamos que referida obrigação não está prevista dentre as obrigações da contratada, o que deverá ser providenciado.

No que diz respeito ao inciso X que cita a matriz de riscos, da análise da redação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 15, § 2º, infere-se que ficam dispensados de apresentar a matriz de riscos, quando se tratar de contratações cujos valores se enquadram nos limites da dispensa de licitação, tendo em vista que este Contrato decorrerá da Dispensa de Licitação n.º 001/2019, não há que se falar em matriz de riscos para este processo administrativo.

Outrossim, consta do Despacho n.º 58112/2018 SSL, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fl. 51), referente ao processo n.º 201800031000443, cadastrada como Outras Dispensas,

o (a) Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 7.425/2011 e dos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012.

Insta mencionar que no Despacho n.º 0118/2019-AUDIN (fls. 82/83), a Auditoria Interna desta AGEHAB, questionou o valor referente a manutenção de apenas 01 (um) elevador, no valor de R\$1.563,00 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais) mensal, informando que o último pagamento mensal à empresa LIFE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA para manutenção do mesmo elevador, em 30/10/2018, foi de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) conforme ID: n.º 264332, do PA-e 2014.01031.001332-20, e sugeriu, ao invés de realizar o procedimento de dispensa de licitação, a modalidade de pregão eletrônico para a acenada despesa, de modo a proporcionar a amplitude de participação de concorrentes e redução o valor mensal proposto.

Em resposta ao referido questionamento, a Gerência Administrativa, por meio do Despacho n.º 0062/2019 (fl. 85), informou, em síntese, que o valor referente a prestação de serviços de manutenção do elevador, atinente ao contrato anterior, estava abaixo dos valores praticados em razão de que a licitação que originou o contrato foi realizada a mais de cinco anos atrás; que o valor pago não era suficiente para cobrir as despesas com as peças de manutenção e que o elevador instalado no prédio da AGEHAB é antigo, sendo que as peças de reposição, muitas vezes, precisam ser fabricadas sob encomenda, *in verbis*:

- “1 – O valor do contrato anterior estava bem abaixo dos valores praticados no mercado, uma vez que a licitação foi realizada a mais de 5 anos atrás;***
- 2 – O valor pago não era suficiente para cobrir as despesas com as peças necessárias a boa manutenção do elevador, tanto que na nova contratação estão sendo necessárias várias adequações no elevador para que este esteja dentro das normas de segurança vigentes;***
- 3 – Ao longo do contrato tivemos vários problemas com as certidões da empresa contratada – Life Manutenção de Elevadores Ltda – chegando a ficar até seis meses sem poder efetuar o pagamento devido à falta das certidões exigidas em contrato para o adimplemento das obrigações assumidas;***
- 4 – A manutenção feita com zelo e cuidado do elevador é primordial para a segurança das pessoas que utilizam este meio de transporte;***
- 5 – Esta licitação contempla a manutenção preventiva e corretiva bem como os serviços de adequações necessárias ao bom funcionamento do elevador instalado na AGEHAB, conforme o Anexo I do Termo de Referência;***
- 6 – Cabe ressaltar que o elevador instalado no prédio da AGEHAB é muito antigo, assim dificultando a troca ou a reposição de peças que muitas vezes precisam ser fabricadas sob encomenda e até hoje este só passou por uma modernização da cabine, dos comandos de cabine e andares, além de pequenas alterações no quadro de comando deste;***
- 7 – No Despacho n.º 0118/2019 – AUDIN, não foi apontada nenhuma irregularidade processual que impeça a continuidade da Dispensa de Licitação”.***

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se seja retirado do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, a menção à LC n.º 123/2006 (substituir pela LC 117/2015); retirar a Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93 (permanecer esta última somente nos casos aplicáveis no contrato);

Recomenda-se sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 0118/2019-AUDIN (fls. 82/83). Entretanto, ressaltamos que, quanto ao item 5 deste despacho, em que solicita o acréscimo na Cláusula Sétima, do item 7.6, cujo teor prevê a necessidade de apresentação de cópias pagas das guias de recolhimentos do INSS e FGTS, com cópias da SEFIP dos funcionários, esta ASJUR entende que referida recomendação não é aplicável a prestação de serviço prevista neste contrato, pois os funcionários que prestarão os serviços de manutenção e reposição de peças no elevador, muito embora na sede desta AGEHAB, serão prestados por funcionários aleatórios, o que prescinde-se do referido controle esposado;

Recomenda-se que a área solicitante, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do contrato ora analisado, por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor, justifique o não emprego da modalidade de Licitação denominada Pregão, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais novos e originais necessários à prestação dos serviços, em 01 (um) elevador instalado no prédio sede da AGEHAB, de modo a dar maior amplitude de participação e, conseqüentemente, por ser um serviço contínuo, obter preços mais vantajosos por um período mais prolongado;

Recomenda-se seja juntado nos autos cópias dos documentos pessoais do representante da empresa SOUTEC ELEVADORES LTDA;

Recomenda-se seja juntada nos autos Certidão de execuções, execuções patrimoniais,

execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência da empresa SOUTEC ELEVADORES LTDA;

Recomenda-se seja promovida a consulta da empresa **SOUTEC ELEVADORES LTDA** no cadastro das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB;

Recomenda-se que na qualificação do Sr. Rodrigo Carvalho Coelho na minuta do Contrato, seja retificado o número de sua Carteira de Identidade, passando de “**3610006**” para “**3610066**”, observando, para tanto, a documentação pessoal deste;

Recomenda-se que, em relação ao inciso II, do at. 69 da Lei n.º 13.303/2016, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento dos serviços, verifica-se que referida informação se encontra no item **4, 5 e 6 do Anexo I** do contrato (fls. 71/73). Entretanto, recomenda-se seja incluído referido item e/ou reformulado em forma de cláusula para compor o contrato, dando fiel atendimento ao comando normativo retro;

Recomenda-se que, em razão do teor do inciso IV, do art. 69, da Lei n.º 13.303/2016, que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado implicitamente no **Item 3 do Anexo I** do contrato (fls. 70/71). Entretanto, recomenda-se seja incluído e/ou reformulado referido item em forma de cláusula para compor o corpo do contrato em atendimento ao comando normativo mencionado;

Recomenda-se seja retificado o teor da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** no item **1.1**, passando a ter a seguinte redação:

*“Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, bem como a adequação conforme serviços previstos no Anexo II do contrato a serem executados de forma imediata, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, quando necessário, em 01 (um) elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto, com as seguintes características:”*

Recomenda-se seja previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**, item que preveja prazo certo para finalização dos serviços de **adequação do elevador** previstos no Anexo II do contrato (fls. 79/80), ou seja elaborado cronograma para implementação dos

respectivos serviços;

Recomenda-se seja incluída na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA os seguintes itens:

- “1. A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas neste contrato;*
- 2. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;*
- 3. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;*
- 4. A CONTRATADA deve ser a responsável por qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local, bem como às pessoas. Deve fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários, bem como orientações e treinamento;*
- 5. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do Termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;*
- 6. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;*
- 7. A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto do Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional necessária, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;*
- 8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;*
- 9. CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão destas;*
- 10. A CONTRATADA está obrigada a cumprir as Ordens de Serviços em conformidade com este Termo, observando a excelência nos serviços contratados, bem como o cumprimento dos horários estabelecidos para comparecimento de equipe. Deve se responsabilizar pelos prazos e horários estabelecidos na solicitação do serviço, especificados em e-mail enviado pela CONTRATANTE”;*
- 11. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;*
- 12. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;*
- 13. Atender, no intervalo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;*
- 14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;*

15. *Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras imposições previstas neste contrato.*
16. *A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços;*
17. *Que a empresa possua técnico disponível para atendimento emergencial (manutenção corretiva) em qualquer equipamento especificado no Termo de Referência, que apresente problemas diversos de funcionamento, em qualquer região que se preste o serviço, em até 02 (duas) horas.*
18. *A CONTRATADA deverá emitir, durante toda a validade do contrato, o seguinte relatório mensal:*
- *Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) a respeito das manutenções preventivas e das corretivas que houver, preferencialmente em modo digital. Deverão constar, obrigatoriamente, nesse relatório, os itens a seguir:*
 - a) *Dados do Equipamento (Elevador);*
 - b) *Data e Horário de chegada do técnico;*
 - c) *Horário de encerramento do chamado;*
 - d) *Descrição dos serviços realizados;*
 - e) *Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados. Além disso, o motivo da troca, se esta é de natureza extraordinária ou de conservação;*
 - f) *Assinatura do técnico da empresa.*

Recomenda-se seja alterada a redação do item 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, o qual passará a ter a seguinte redação:

“O prazo de vigência do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo que sua eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da AGEHAB, podendo ser prorrogado até o limite do valor da dispensa, previsto no art. 124, II, do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB”.

Recomenda-se que a gestora do contrato providencie a abertura de novo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em no mínimo 06 (seis) meses antes do término de vigência deste contrato, caso seja mantida a contratação por meio de dispensa;

Recomenda-se seja retirada a **CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**;

Recomenda-se que na **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, seja reformulado o item 7.1, que passará a ter a seguinte redação:

*“7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.692,00** (quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), com parcelas mensais de **R\$ 3.391,00** (três mil, trezentos e noventa e um reais), divididos da seguinte forma: O valor total para **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA** é de **R\$18.756,00** (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), ou seja, **R\$1.563,00** (mil quinhentos e sessenta e três reais) mensal, e para **ADEQUAÇÃO E***

FORNECIMENTO DE PEÇAS o valor total de R\$21.936,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais), ou seja, R\$1.828,00 (mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensal.

Recomenda-se incluir na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

os seguintes itens:

- “1. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.*
- 2. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei”.*
- 3. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993”;*

Recomenda-se seja renomeada a **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**, passando a chamar **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**, a qual passará a ter a seguinte redação:

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.*
- 14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:*
 - I. O descumprimento de obrigações contratuais;*
 - II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:*
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.*
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.*
 - III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;*
 - IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;*
 - V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
 - VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;*
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;*
 - VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;*
 - IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
 - X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;*
 - XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
 - XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;*
 - XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.*
- 14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.*



14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 15.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

PS: A NUMERAÇÃO DOS ITENS ACIMA É EXEMPLIFICATIVA, DEVENDO SER ADAPTADA QUANDO DA INCLUSÃO NA MINUTA DO CONTRATO

Recomenda-se seja elaborada Cláusula de **Alteração Contratual**, em atendimento ao inciso VII, do art. 69, da Lei 13.303/2016, a qual terá a seguinte redação:

“10.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 - No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

10.10 — Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

10.10.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.10.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.10.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.10.4 - quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.10.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

10.10.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.10.7 — Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

PS: A NUMERAÇÃO DOS ITENS ACIMA É EXEMPLIFICATIVA, DEVENDO SER ADAPTADA QUANDO DA INCLUSÃO NA MINUTA DO CONTRATO

Recomenda-se seja elaborada uma cláusula sobre a Cessão e Transferência com o seguinte teor:

“É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado”.

Recomenda-se seja procedido, em decorrência das alterações sugeridas na minuta do Contrato, às necessárias adequações no Termo de Referência e peças correlatas;

Recomenda-se o cumprimento do teor do Despacho n.º 58112/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás (fl. 51), referente a necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento,

ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN**. Outrossim, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual;

Recomenda-se o cumprimento integral do teor do inciso X do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “b” e “c” deste inciso, a saber: b) Habilitação jurídica, prevista no artigo 64 do referido Regulamento e c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso;

Recomenda-se também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

Recomenda-se que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

Recomenda-se, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 61/68), decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2019, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2019.